REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROCESSO Nº 283/96

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 019, DE 1996.

DISPÕE SOBRE : CRIAÇÃO DE FEIRAS LIVRES ROTATIVAS NOS BAIRROS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: GERALDO MOREIRA DA SÍLVA - VEREADOR

TRANSFORMADO EM

NUMERAÇÃO: Lei Nº 402, de 12 de novembro de 1996

sanção tácita

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA.
Nº 362 de 16/12/96
PÁG. 01 .

DIRETORA

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Providenciado através de ofício nº 215 de 18.10.96
Vilma

Providenciado através ofício nº 223 de 18.11.96

Providenciado através ofício pub. nº 43. de 18.11.96

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Munícipes de Boa Vista e principalmente os nossos produtores e micro fabricantes de produtos, nessecita de vender seus produtos com inter-cambios mais simples e objetivos, podendo expor naturalmente nas feiras livre.

Uma vez que estas feiras não serão fixa, nem permanentes do qual não terão mais os atravessadores, que muitas vezes obrigam os produtores a vender barato, e em seguida venderem mais caro.

Outro sim não se cria vínculos permanentes de camelores.

GERALDO [illegible]REIRA DA SILVA
Vereador

Com.: Just. ok
Obras ok
Finanças

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

DO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 17/06/96
P/ [illegible]
Secretário

PROJETO DE LEI N.º 019 , DE 17 DE Junho DE 1996

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FEIRAS LIVRES ROTATIVAS NOS BAIRROS E DE OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º- Fica criado feiras livres rotativas na cidade de Boa Vista.

Art. 2º- As feiras livres rotativas serão feitas de preferencia em quatro locais diferentes da cidade, sendo que a feira dure dois dias, distribuidos em duas por semana, assim descritas:

I- de terça e quarta-feira, e de sexta á sábado.

II- Horario de 5:00 horas da manhã até ás 18:00 hr.

III- Os feirantes serão livres de qualquer tipos de multas ou taxas.

À Procuradoria
p/ emitir
Parecer.
Em: 03.06.96

Natanael Alves do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal
de Boa Vista

Ao DAL para
providenciar
Em: 14.06.96

Natanael Alves do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal
de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Art. 3º- Poderam ser vendidos todos os tipos de produtos, de preferencia produzidos em Roraima.

Paragrafo unico: Com exeção de bebidas alcólicas, armas de qualquer natureza.

Art.4º- Os locais da feira será de preferencia entre os Bairros á seguir:

a) Bairro dos Estados e Bairro Aparecida.

b) 13 de Setembro e São Vicente.

c) Liberdade e Buritis

d) Cambara e Pintolandia I

Art. 5º- As feiras serão realizadas nas ruas e avenidas, sendo interditada pela Prefeitura. A Prefeitura criará calendarios e divulgação das referidas feiras permanentes.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor aparti de sua publicação.

Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "ESTÀCIO PEREIRA DE MELLO" Boa Vista, 29 de maio de 1996.

GERALDO MOREIRA DA SILVA

Vereador

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
— Assessoria Jurídica —

Boa Vista, 10/Junho/1996

PARECER Nº 016/96/PJ/CMBV
DO: Procurador Jurídico
PARA: Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Boa Vista/RR

Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de lei oriundo do Vereador GERALDO MOREIRA DA SILVA, o qual dispõe sobre criação de feiras livres rotativas nos bairros e dá outras providências.

Em análise ao supracitado Projeto-Lei somos favoráveis, por ser legal e constitucional.

É o parecer

LUIZ FERNANDO MENEGAIS
PROCURADOR JURÍDICO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em: 18/06/96

PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: CRIAÇÃO DE FEIRAS LIVRES ROTATIVAS NOS BAIRROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 283/96

RELATOR: JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

PARECER Nº 28/96

Senhor Presidente:

Avoco para emitir Parecer sobre o Projeto de Lei nº 019/96, que Dispõe Sobre: CRIAÇÃO DE FEIRAS LIVRES RORATIVA NOS BAIRROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Nos posicionamos de modo FAVORÁVEL, por ser legal e não fere o Regimento Interno desta Casa.

É o Parecer

S.M.J

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista(RR), 08 de agosto de 1996.

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

Relator.-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,adota e Recomenda o PARECER do Senhor RELATOR.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista(RR), 08 de agosto de 1996.

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Presidente.-

MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Secretária.-

BRAZ ASSIS BENHCK
Membro.-

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e seis, às 11:30 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sob a Presidência do Vereador JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, presente a Secretária Vereadora MARIA DA CONÇEIÇÃO SILVA VENTURA e o Membro BRAZ ASSIS BENHCK, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, dado ao Projeto de Lei nº 019/96, Que Dispõe Sobre: CRIAÇÃO DE FEIRAS LIVRES ROTATIVA NOS BAIRROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Secretária que fisesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer. FAVORÁVEL.....
.....

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu MARIA DA CONÇEIÇÃO SILVA VENTURA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista (RR), 08 de agosto de 1996

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Presidente:-

MARIA DA CONÇEIÇÃO VENTURA
Secretária:-

BRAZ ASSIS BENHCK
Membro:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras
ços Públicos para emitir ...
Em 17/08/96.
PRESIDENTE

À Presidência
Com as providências
solicitadas
Por 20/8/96
Ver. Raimundo

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

LIDO NO EXPEDIENTE
2ª SESSÃO 05/08/96
P. Secretaria

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Aprovado (a) na Sessão Ordinária
do dia 05/08/1996.
Em Votação Simbólica
Presidente

REQUERIMENTO Nº 035/96.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 111 incíso VII do regimento desta casa Legislativa, requeiro urgência para a tramitação dos Projetos de Leis do Legislativo Nºs 008, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 20 e 22 de 1996. Todos de minha autoria.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", em Boa Vista/RR, 05.08.96.

GERALDO MOREIRA
Vereador.

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Obras, Serviços Púlblicos e Urbanismo

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: CRIAÇÃO DE FEIRAS LIVRES ROTATIVAS NOS BAIRROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 283/96
RELATOR: Ver. THAUMATURGO NASCIMENTO
AUTOR: GERALDO MOREIRA DA SILVA

PARECER Nº

Senhor Presidente,

Avocado para emitir parecer sobre o do Projeto de Lei nº 019/96, o qual dispõe sobre: "criação de feiras livres rotativas nos bairros e dá outras providências", sou de parecer **FAVORÁVEL**, por ser legal e não fere o Regimento Interno desta casa.

É o Parecer

S. M. J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 21 de agosto de 1996.

THAUMATURGO NASCIMENTO
Relator

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Púlblicos e Urbanismo

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, adota e recomenda o PARECER do Senhor RELATOR.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 21 de agosto de 1996.

THAUMATURGO NASCIMENTO
Presidente

FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
Secretário

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Membro

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Obras, Serviços Púlblicos e Urbanismo

A T A

Aos 21 dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e seis, às 10:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo sob a Presidência do Vereador THAUMATURGO CÉSAR MOREIRA DO NASCIMENTO, presente o Secretário Vereador FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO e o Membro Vereadora MARIA DE LOURDES PINHEIRO para apreciar o Parecer do Relator de autoria do(a) Vereador(a) THAUMATURGO NASCIMENTO dado ao Projeto de Lei n.º 019/96 de 17 de junho de 1996, o qual dispõe sobre: **CRIAÇÃO DE FEIRAS LIVRES ROTATIVAS NOS BAIRROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer ***FAVORÁVEL.***

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 21 de agosto de 1996.

THAUMATURGO NASCIMENTO
Presidente

FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
Secretário

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Membro

Fl. 15

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer
Em: 27/08/96.
PRESIDENTE

Ao presidente da CMBV, com as providencias tomadas.

BV-RR, 04/9/96

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕE SOBRE: CRIAÇÃO DE FEIRAS LIVRES ROTATIVAS NOS BAIRROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 283/96

RELATOR: Ver. JADER LINHARES

PARECER Nº 014/96

Senhor Presidente,

Avocado para emitir Parecer sobre o Projeto de Lei nº 019/96, de autoria do Vereador Geraldo Moreira da Silva, o qual dispõe sobre: Criação de feiras livres rotativas nos bairros e dá outras providências, sou de Parecer FAVORÁVEL, por ser legal e constitucional.

É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 06 de setembro de 1996.

Dr. Jader Linhares
Prés. Com. de Finanças e Orçamento

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer nº 014/96m do Sr. Relator.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista,-RR, 06 de setembro de 1996.

Ver. JADER LINHARES
Presidente.-

Ver. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária:-

Ver. JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Membro.-

FL. 18

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos 06 dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e seis, às 10:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento sob a Presidência do Vereador JADER LINHARES, presente a Secretária Vereadora VALCIRA FIGUEIRA SILVA e o Membro Vereador JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) JADER LINHARES, dado ao Projeto de Lei nº 019/96, o qual dispõe sobre: Criação de feiras livres rotativas nos bairros e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer FAVORÁVEL .....

.....

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), em 06 de setembro de 1996.

JADER LINHARES
Presidente:-

VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária:-

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Membro:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 14 DE OUTUBRO 1996

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISC. VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, PROJETO DE LEI Nº 019/96, DE AUTORIA DO VER. GERALDO MOREIRA DA SILVA, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FEIRAS LIVRES ROTATIVAS NOS BAIRROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI..... (X)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO..... ( )

REQUERIMENTO..... ( )

OUTROS..... ( )

EM ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL

NOMES		SIM - NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB	
02 - BRAZ BEHNCK	PPB	AUSENTE.
03 - CHICO DAS VERDURAS	PPB	X
04 - GERALDO MOREIRA	PPB	X
05 - HOMERO NETO	PFL	X
06 - HUMBERTO CAMPOS	PPB	X
07 - JADER LINHARES	PPB	AUSENTE.
08 - NETÃO SOUTO MAIOR	PTB	AUSENTE.
09 - ALICE ANDRADE	PPB	X
10 - CONCEIÇÃO VENTURA	PPB	AUSENTE.

		SIM - NÃO
11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	X
12 - NATANAEL NASCIMENTO	PPB	AUSENTE.
13 - DARCI FREITAS	PPB	AUSENTE.
14 - THAUMATURGO NASCIMENTO	PPB	AUSENTE.
15 - VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PPB	X
16 - VERA 3 IRMÃOS	PTB	X
17 - VANTAN PRAXEDES	PPB	X

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente:-

VANTAN PRAXEDES
1º Secretário:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Proc. nº 283/96

Proj. de Lei do Legisl. nº 019, de 1996.

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE: A CRIAÇÃO DE FEIRAS LIVRES ROTATIVAS NOS BAIRROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado Feiras Livres Rotativas na cidade de Boa Vista.

Art. 2º - As Feiras Livres Rotativas serão feitas de preferência em 04(quatro) locais diferentes da cidade, com duração de 02 (dois) dias, distribuidos em 02(duas) por semana, assim descritas:

I - nas terças e quartas-feiras, e de sexta a sábado;

II - no horário de 5:oo horas da manhã até às 18:00 horas;

III - os feirantes serão livres de quaisquer tipos de multas ou taxas.

Art. 3º - Poderão ser vendidos todos os tipos de produtos, de preferência produzidos no Estado de Roraima.

Parágrafo Único - Com exceção de bebidas alcólicas, armas de qualquer natureza.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Art. 4º - Os locais destinados às Feiras será de preferência entre os bairros a seguir:

a) bairro dos Estados e bairro Aparecida;

b) bairro 13 de setembro e São Vicente;

.c) bairro da Liberdade e Buritis;

d) bairro Cambará e Pintolândia I.

Art. 5º - As Feiras serão realizadas nas ruas e avenidas da Capital, sendo interditada pela Prefeitura, onde criará calendários e divulgação das referidas Feiras permanentes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 18 de outubro de 1996.

TEREZA JUCÁ

Prefeita de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

LEI Nº. 402, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.996.

DISPÕE SOBRE : A CRIAÇÃO DE FEIRAS LIVRES ROTATIVAS BAIRROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e nos termos do § 3º. do art. 50 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. - Ficam criados as Feiras Livres Rotativas na cidade de Boa Vista.

Art. 2º. - As Feiras Livres Rotativas serão feitas de preferência em 04 (quatro) locais diferentes da cidade, com duração de 02 (dois) dias, distribuídas em 02 (duas) por semana, assim descritas:

I - nas terças e quartas-feiras e de sexta a sábado;

II - no horário de 5:00 horas da manhã até às 18:00 horas;

III - os feirantes serão isentos de quaisquer tipo de multas ou taxas.

Art. 3º. - Poderão ser vendidos todos os tipos de produtos, de preferência produzidos no Estado de Roraima.

Parágrafo Único - Com exceção de bebidas alcóolicas e armas de qualquer natureza.

Art. 4º. - Os locais destinados às feiras serão de preferências entre os bairros a seguir:

a) bairros dos Estados e Aparecida;
b) bairros 13 de Setembro e São Vicente;
c) bairros da Liberdade e Buritis;
d) bairros Cambará e Pintolândia I.

Art. 5º. - As feiras serão realizadas nas ruas e avenidas da Capital, sendo interditadas pela Prefeitura, onde criará calendários e divulgação das referidas Feiras Rotativas.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor a patir de sua publicação.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista -RR, em 12 de Novembro de 1996.

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Presidente: -

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Boa Vista-RR

Of. n.o 223/96-DAL

Em: 12.11.96

Senhora Prefeita,

Levamos ao conhecimento de Vossa Excelência que em conformidade com o §3º do art. 50, da Lei Orgânica Municipal foi promulgada a Lei Nº 401, de 12 de novembro de 199 , que Institui Gratificação para os Funcionários Municipais e Gratificação por Produtividade e Prêmio Especial aos Fiscais da Secretaria Municipal de Finanças e dá outras providências, e a Lei nº 402, de 12 de novembro de 199 , que Cria Feiras Livres Rotativas nos Bairros e dá outras providências, de autoria do Vereador Geraldo Moreira da Silva, seguem em anexo.

Sendo o que nos reserva para o momento; enviamos votos de consideração e apreço.

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente:-

Exma.Srª.
TEREZA JUCÁ
D. Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho
NESTA/

PREFEITURA MUNICIPAL
CHEFIA DE GABINETE
PROTOCOLO
Data 18 / 11 / 96
Hora: 15:00h
Recebedor: Cecílio
Assinatura

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano III Segunda-feira, 16 de dezembro de 1996 Nº362

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4664 de 5 de novembro de 1996.

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando de suas atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 16, Inciso II, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, e com o disposto na Lei 295 de 8 de junho de 1993,

Resolve:

Nomear, **Rosalvo Ribeiro Silveira,** para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Direção Superior, Código GDS-303, de Assessor Técnico, da Procuradoria Geral do Município, com data retroativa à 1º de novembro do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 4 de dezembro de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista
"Reproduzido por ter sido publicado com incorreção"

Prefeitura de Boa Vista
Portaria nº07 de 7 de outubro de 1996.

A Chefe de Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade dos préstimos da servidora a deste Município,

Resolve:

Suspender por extrema necessidade de serviço o período aquisitivo de férias referente ao ano de 1996, da Servidora **Severina da Silva,** a qual será gozada em data a ser definida.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 7 de outubro de 1996.

Simone Andrade Queiroz
Chefe de Gabinete - Interina
"Reproduzido por ter sido publicado com incorreção"

Prefeitura de Boa Vista
Portaria nº 19, de 11 de dezembro de 1996

A Procuradora Geral do Município de Boa vista (RR), no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Elogiar, e agradecer a servidora **Mª da Gloria de Souza Lima,** Assistente Jurídico, pela dedicação, zelo, responsabilidade e competência com que desenvolve suas tarefas nesta Procuradoria.

Publique-se,
Certifique-se.

Gabinete da Procuradora Geral do Município de Boa Vista (RR), em 11 de dezembro de 1996.

Judith Moura
Procuradora Geral Municipal

Prefeitura de Boa Vista
Portaria nº 20, de 11 de dezembro de 1996

A Procuradora Geral do Município de Boa vista (RR), no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Elogiar, e agradecer a servidora **Waldemaria da Silva Guariente,** Técnico em Contabilidade, pela dedicação, zelo, responsabilidade e competência com que desenvolve suas tarefas nesta Procuradoria.

Publique-se,
Certifique-se.

Gabinete da Procuradora Geral do Município de Boa Vista (RR), em 11 de dezembro de 1996.

Judith Moura
Procuradora Geral Municipal

Prefeitura de Boa Vista
Portaria nº 21, de 11 de dezembro de 1996

A Procuradora Geral do Município de Boa vista (RR), no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Elogiar, e agradecer a servidora **Elizete Leal Pareira,** Datilografa, pela dedicação, zelo, responsabilidade e competência com que desenvolve suas tarefas nesta Procuradoria.

Publique-se,
Certifique-se.

Gabinete da Procuradora Geral do Município de Boa Vista (RR), em 11 de dezembro de 1996.

Judith Moura
Procuradora Geral Municipal

Prefeitura de Boa Vista
Portaria nº 22, de 11 de dezembro de 1996

A Procuradora Geral do Município de Boa vista (RR), no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Elogiar, e agradecer ao servidor **Gilson Pereira dos Santos,** Assistente Administrativo, pela dedicação, zelo, responsabilidade e competência com que desenvolve suas tarefas nesta Procuradoria.

Publique-se,
Certifique-se.

Gabinete da Procuradora Geral do Município de Boa Vista (RR), em 11 de dezembro de 1996.

Judith Moura
Procuradora Geral Municipal

Prefeitura de Boa Vista
Portaria nº 23 de 11 de dezembro de 1996

A Procuradora Geral do Município de Boa vista (RR), no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Elogiar, e agradecer a servidora **Lúcia Regina Alves de Oliveira,** Regente de Ensino, pela dedicação, zelo, responsabilidade e competência com que desenvolve suas tarefas nesta Procuradoria.

Publique-se,

Certifique-se.

Gabinete da Procuradora Geral do Município de Boa Vista (RR), em 11 de dezembro de 1996.

Judith Moura
Procuradora Geral Municipal

Prefeitura de Boa Vista
Portaria nº 24, de 11 de dezembro de 1996

A Procuradora Geral do Município de Boa vista (RR), no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Elogiar, e agradecer a servidora **Eliane Oliveira Souza Araújo,** Auxiliar Administrativo, pela dedicação, zelo, responsabilidade e competência com que desenvolve suas tarefas nesta Procuradoria.

Publique-se,

Certifique-se.

Gabinete da Procuradora Geral do Município de Boa Vista (RR), em 11 de dezembro de 1996.

Judith Moura
Procuradora Geral Municipal

Prefeitura de Boa Vista
Portaria nº 25, de 11 de dezembro de 1996

A Procuradora Geral do Município de Boa vista (RR), no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Elogiar, e agradecer ao servidor **Luiz Nazareno Mesquita da Silva,** Auxiliar Administrativo, pela dedicação, zelo, responsabilidade e competência com que desenvolve suas tarefas nesta Procuradoria.

Publique-se,

Certifique-se.

Gabinete da Procuradora Geral do Município de Boa Vista (RR), em 11 de dezembro de 1996.

Judith Moura
Procuradora Geral Municipal

FECEC

Portaria/PRESI nº 120/96

A Presidente da **Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC,** no uso de suas atribuições estatutárias,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Servidor **Francisco Celestino Neto,** para o Cargo de Assessor Técnico da Assessoria de Imprensa desta Fundação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidente da **FECEC,** Boa Vista (RR), 2 de dezembro de 1996.

Eugênia Matos
Presidente

Portaria/PRESI nº 121/96

A Presidente da **Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC,** no uso de suas atribuições estatutárias,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o Servidor **José Raimundo Rodrigues da Silva,** Diretor do Departamento de Rádio e Teledifusão Educativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciencia e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:
Rua Araújo Filho nº 703 - Centro.
Boa Vista - Roraima

Telefone (095) 224-9207

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até as 17:00 horas.

Poder Executivo

Prefeita
Teresa Jucá
Vice-Prefeita
Zara de Fátima Botelho de Oliveira
Secretários Municipais
Secretária Municipal de Administração
Diva da Silva Bríglia
Secretária Municipal de Educação
Delacir de Melo Lima
Secretário Municipal de Saúde
Hélio da Silva Rosário de Macedo
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Clemente Sokolowicz
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Lanamara de Pinho Rodrigues
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior
Daniel Rios Peixoto
Secretário Municipal de Planejamento
Arthur Machado Filho
Procurador Geral do Município
Judith Moura
Presidente da EMHUR
Maryvaldo Bassal de Freire
Presidente da FECEC
Eugênia Matos
Assessor de Comunicação
Sócrates Arantes

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidente da **FECEC,** Boa Vista (RR), 2 de dezembro de 1996.

Eugênia Matos
Presidente

Portaria/PRESI nº 122/96

A Presidente da **Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC,** no uso de suas atribuições estatutárias,

R e s o l v e:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Servidora **Míriam Nascimento Blos,** do Cargo de Assessora Chefe da Assessoria de Planejamento e Controle desta Fundação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidente da **FECEC,** Boa Vista (RR), 2 de dezembro de 1996.

Eugênia Matos
Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

L e i nº 400 de 14 de outubro de 1996.

Dispõe sobre: Estipula multa para os eventos que não incidirem no horário previsto e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e nos termos do §7º do art. 66 da constituição Federal, promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1º - As Seções de cinemas, Teatros, Circos, bem como os Shows Artísticos, os Eventos Esportivos, as apresentações de Rodeios, Vaquejadas e Bingos programados para realização no Município de Boa Vista começarão no horário previsto para seu início, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos ficando os proprietários de Casa de Espetáculos e/ou promotores de eventos responsáveis pelo cumprimento do aludido no presente artigo.

Art. 2º - O desrespeito a norma fixada no artigo anterior será punida com aplicação de multa no total de 500 (quinhentas) vezes do valor do Ingresso ou da Cartela no caso de Bingo a ser recolhido em favor da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Boa Vista em hipótese alguma poderá reduzir ou dispensar a multa estabelecida na presente **Lei.**

Art. 4º - Os Munícipes farão as denúncias concernentes ao não cumprimento do horário estabelecido na presente **Lei,** em Requerimento ao Chefe do Executivo Municipal, indicado 03 (três) testemunhas ou quaisquer outros meios de provas que comprovem o alegado.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Boa Vista, via Procuradoria do Município instalará processo administrativo, garantindo total direito de defesa aos proprietários de Casa de Espetáculos e/ou Promotores de Eventos diante de qualquer acusação formulada, para só após aplicar a multa prevista no art. 2º desta **Lei.**

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, aplicará a multa prevista nesta Lei, independente de denúncia formulada quando a fiscalização comprovar "inloco" o desrespeito a presente **Lei.**

Art. 7º - Não estão sujeitos a penalidades da presente Lei, aos Cinemas, Teatros e Circos, bem como os Shows Artísticos, os Eventos Esportivos, as apresentações de Rodeios, Vaquejadas e Bingos cancelados até 5:00 (cinco) horas antes dos seus inícios desde que seja realizada ampla divulgação nos meios de comunicação do Município, principalmente nas rádios e televisões.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 14 de outubro de 1996.

Afonso Rodrigues
Vice-Presidente
"Reproduzido por ter sido publicado com incorreção"

L e i nº 401 de 12 de novembro de 1996.

Dispõe sobre: Institui Gratificação para os Funcionários Estatutários Municipais e Gratificação por produtividade e prêmio especial aos fiscais da Secretaria Municipal de Finanças e outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Ficam instituídas Gratificações aos Funcionários Estatutários Municipais e gratificações por produtividade e prêmio especial para os Fiscais de Tributos Municipais de Boa Vista (RR).

Art. 2º - Farão jús à Gratificação de Produtividade e Prêmio Especial, os Fiscais de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI), integrante do Quadro de Pessoal Estatutário no

Poder Legislativo

Presidente:
Natanael Alves do Nascimento
Vice-Presidente:
Alfonso Rodrigues do Vale
Primeiro Secretário:
Vingtum Gouveia Praxedes
Segundo Secretário:
Geraldo Moreira da Silva

Francisco Sampaio, Humberto Campos, Homero de Souza Cruz Neto, Braz Assis Benck, Jáder Linhares, Maria Alice B. de Andrade, Maria da Conceição Silva Ventura, Maria de Lourdes Pinheiro, Raimunda Darci A. de Freitas, Thaumaturgo César Moreira do Nascimento, Joaquim Pinto Souto Maior, Valcyra Figueira da Silva, Vera Lúcia Araújo Bezerra.

efetivo exercício de suas funções, ressalvados os casos definidos por esta Lei.

§1° - Os fiscais municipais de que trata o presente artigo, perceberão como remuneração o salário base acrescido da gratificação instituída por esta Lei.

§2° - Os fiscais municipais que estejam exercendo funções internas no Executivo Municipal de Boa Vista perceberão, a titulo de Gratificação de produtividade o equivalente a 80% (oitenta por cento), da maior pontuação mensal.

Art. 3° - A gratificação de produtividade compor-se-á pêlos pontos acumulados mensalmente pêlos fiscais municipais, nos termos da presente Lei.

§1° - Os pontos supramencionados têm o valor fixado em 0,10 (dez centésimo) do URFM, ou do outro indexador adotado em lugar da URFM proporcionalmente.

§2° - A atribuição de pontos aos fiscais municipais decorrerá de execução de atividades fiscais realizadas através dos instrumentos disponíveis, em conformidade com o anexo I desta Lei.

§3° - O limite máximo de pontos a ser percebidos pêlos fiscais municipais não poderá ser superior a 1.200 pontos mensais.

§4° - Os pontos excedentes serão utilizados nos meses subsequentes, para efeito de pagamento da Gratificação por produtividade.

Parágrafo Único - a utilização dos pontos excedentes a que se refere o presente artigo, condicionar-se-á a obtenção no mês de no mínimo 200 pontos.

Art. 4° - Não se considera para fins do disposto nesta Lei no exercício da função o fiscal municipal que esteja cumprindo penalidade.

Art. 5° - O prêmio especial por produtividade, será pago semestralmente aos fiscais de Tributos Municipais até o segundo mês do semestre seguinte.

Parágrafo Único - O prêmio de que se trata este artigo será calculado com base nos pontos excedentes acumulados durante o exercício.

Art. 6° - Farão jús ao prêmio especial por produtividade os fiscais municipais no efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo Único - Os Fiscais Municipais que estejam exercendo função interna no Executivo Municipal de Boa Vista perceberão, anualmente, a titulo de prêmio especial por produtividade o equivalente a 80% (oitenta por cento) da maior pontuação acumulada atingida.

Art. 7° - Constando no processo de fiscalização mais de um fiscal atuante, o número de ponto atribuídos ao referente processo será dividido em partes iguais aos fiscais que dele participem.

Art. 8° - Os pontos serão apurados, com relação ao mês vencido, até o dia 5 do mês subsequente, pelo diretor da fiscalização ou a quem este delegar competência, em mapa de produtividade que a diretoria da fiscalização adotar.

Art. 9° - Considera-se também, no exercício de suas funções para efeito do disposto na presente Lei, os fiscais municipais que estejam afastados em virtude de:

I - Férias, Casamento ou Luto;

II - Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

III - Freqüência a curso de interesse das Secretarias Municipais, devidamente autorizadas e comprovadas até 90 (noventa) dias, após essa data só com atestado médico;

IV - Licença para tratamento de Saúde;

V - Licença Maternidade;

VI - Licença-Prêmio.

Art. 10° - Considerar-se-á, para efeito de aposentadoria a maior pontuação obtida nos últimos 6 (seis) meses pelo fiscal municipal, excluindo-se o prêmio especial por produtividade.

Art. 11° - A Gratificação de Funcionários Municipais Estatutários e a Gratificação de Produtividade integram os vencimentos para todos efeitos legais.

Art. 12° - Fica concedido aos demais funcionários Municipais Estatutários, uma gratificação de R$ 200,00 (duzentos reais).

§1° - só terão direito a gratificação os funcionários que recebem um salário de até R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), e que estiverem em pleno exercício de suas funções, em caso de aposentadoria aplicar o disposto no art. 11 desta Lei.

§2° - Não farão jús a esta gratificação os ocupantes de cargos comissionados e os fiscais que receberem por produtividade.

Art. 13° - As despesas decorrentes desta Lei, atender-se-ão pêlos recursos vinculados ao orçamento da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI.

Art. 14° - Revogada a Lei 285, de 16 de novembro de 19982.

Art. 15° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 12 de novembro de 1996.

Natanael Nascimento
Presidente
"Reproduzido por ter sido publicado com incorreção"

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Anexo I
Tabela de Pontos de Produtividade de Fiscal

Atividades Fisco - Administrativo	Pontos
Plantão diário, Interno ou Esterno:	
1 - I.S.S.	100
2 - Alvará, obras e posturas	80
Infor. prestadas em processos administrativos de posturas	40
Infor. prestadas em processos administrativos de I.S.S.	100
Diligências solicitadas pela coordenadoria de tributação com apresentação de relatórios	200
Intimação fiscal e/ou termo de inicio - ISS e outros impostos	40
Notificação de posturas	20
Termo de embargo (obras)	50
Sustentação de auto de infração(ISS,postura,obras,alvará)	100
Lavratura de auto de infração ou apreensão	25
Levantamento Fiscal	50
Plantão Noturno:	
1 - I.S.S.	200
2 - Posturas	100

L e i n° 402 de 12 de novembro de 1996.

Dispõe sobre: A Criação de Feiras Livres Rotativas Bairros e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e nos termos do §3° do art. 50 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1° - Ficam criados as Feiras Livres Rotativas na cidade de Boa Vista.

Art. 2° - As Feiras Livres Rotativas serão feitas de preferência em 04 (quatro) locais diferentes da cidade, com duração de 02 (dois) dias, distribuídas em 02 (duas) por semana, assim descritas:

I - nas terças e quartas feiras e de sexta a sábado;

II - no horário das 5:00 horas da manhã até às 18:00 horas;

III - os feirantes serão isentos de quaisquer tipo de multas ou taxas.

Art. 3°. - Poderão ser vendidos todos os tipos de produtos, de preferência produzidos no Estado de Roraima.

Parágrafo Único - Com exceção de bebidas alcoólicas e armas de qualquer natureza.

Art. 4°. - Os locais destinados às feiras serão de preferência entre os bairros a seguir:

a) bairro dos Estados e Aparecida;

b) bairro 13 de Setembro e São Vicente;

c) bairros da Liberdade e Buritis;

d) bairros Cambará e Pintolândia I.

Art. 5°. - As feiras serão realizadas nas ruas e avenidas da Capital, sendo interditadas pela Prefeitura, onde criará calendários e divulgação das referidas Feiras Rotativas.

Art. 6°. - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 7°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 12 de Novembro de 1996.

Natanael Nascimento
Presidente

Lei n° 403 de 29 de novembro de 1996.

Dispõe sobre: A Redução da Taxa de Expediente e Multas do Município e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e nos termos do §3° do art. 66 da Constituição Federal, promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1° - Fica Prefeitura Municipal de Boa Vista, autorizada à reduzir em até 70% (setenta por cento) do valor da taxa de expediente e das multas.

Art. 2° - O Prefeito Municipal fica autorizado através de Decreto à reduzir o valor da taxa de expediente e das multas em até 70% (setenta por cento).

Art. 3°. - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 29 de Novembro de 1996.

Natanael Nascimento
Presidente

Lei n° 404 de 29 de novembro de 1996.

Dispõe sobre: A Proibição de soltar pipas e papagaios nos logradouros públicos e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1° - Fica proibido soltar pipas e papagaios nas avenidas, ruas e praças que trafegam veículos de qualquer natureza.

Art. 2° - Fica livre de soltar pipas e papagaios nos seguintes locais:

I - Parque Anauá;

II - Clubes Públicos e Particulares;

III - Praias e demais locais que não trafegam veículos.

Art. 3° - Se for pego pessoas soltando pipas nos referidos locais mencionados no caput do art. 1°.. serão apreendidos.

Parágrafo Único - Se for menor, será notificado os pais ou responsáveis, e os infratores pagarão multa de 10 URV cada vez que for notificado.

Art. 4°. - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 29 de Novembro de 1996.

Natanael Nascimento
Presidente

Portaria n° 074/96

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Resolve:

Designar o Servidor **Alaôr Salazar Rocha,** Auxiliar n° 1, para responder interinamente pelo Departamento de Administração, no período de 2 à 30 de dezembro de 1996.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 2 de dezembro de 1996.

Natanael Alves do Nascimento
Presidente

Portaria n° 076/96

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Resolve:

Designar sob a presidência do primeiro **Humberto Constantino de Andrade Silva, Alcione Verônica Lyrio Teixeira, Alaôr Salazar Rocha, Eliane Mª Ventura Torreias, Fátima Alice Xavier Cardoso, Marlise de Souza Barbosa, Mª da Gloria Moreira de Araújo, Lijameire Sampaio Botelho** e **Uilma Vidal de Moura,** para comporem a Comissão de Posse dos Vereadores e Prefeito do Município de Boa Vista.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 4 de dezembro de 1996.

Natanael Alves do Nascimento
Presidente

Portaria n° 077/96

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32 Inciso XX da Resolução n° 36 de 4 de abril de 1984,

Resolve:

Exonerar **Antonio Souza Sampaio,** do Cargo de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, a partir de 13 de dezembro de 1996.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 13 de dezembro de 1996.

Natanael Alves do Nascimento
Presidente

Portaria n° 078/96

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32 Inciso XX da Resolução n° 36 de 4 de abril de 1984,

Resolve:

Exonerar **Zilda Alves do Nascimento,** do Cargo de Chefe da Divisão de Técnica Legislativa, a partir de 13 de dezembro de 1996.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 13 de dezembro de 1996.

Natanael Alves do Nascimento

Presidente

Portaria nº 079/96

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32 Inciso XX da Resolução nº 36 de 4 de abril de 1984,

Resolve:

Nomear, **Zinalda Alves do Nascimento,** para exercer o Cargo de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio GAA-400, de acordo com a Resolução nº 081 de 25 de abril de 1995, com efeitos a partir de 13 de dezembro de 1996.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 13 de dezembro de 1996.

Natanael Alves do Nascimento

Presidente

Mantenha limpa a sua cidade

COLABORE COM A LIMPEZA

Jogue o lixo no lugar certo



PREFEITURA DE BOA VISTA
TRABALHANDO COM AMOR

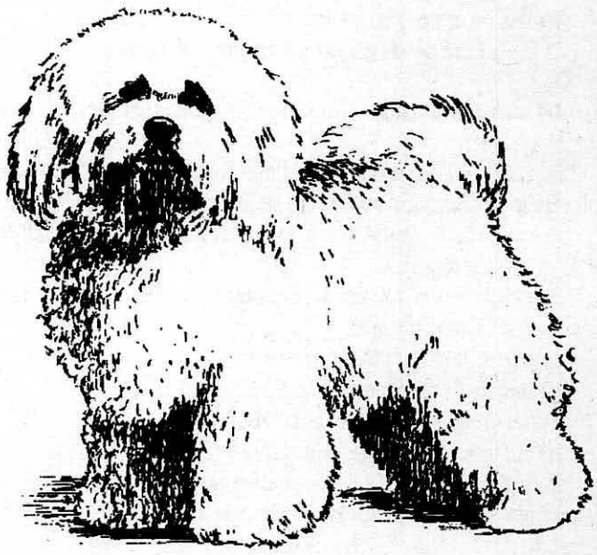

Prenda o seu melhor amigo

Prenda bem o seu melhor amigo (o cachorro), evitando que ele perambule pelas ruas e termine capturado pela "Carrocinha", o veículo da Prefeitura que recolhe os cães soltos pela cidade.

A "Carrocinha" é a garantia de que seu cão não vai pegar e nem transmitir doenças perigosas e até fatais, como a raiva.

A "Carrocinha" vem aí...

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA DE BOA VISTA
TRABALHANDO COM AMOR

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano III Quarta-feira, 20 de novembro de 1996 Nº 355

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Munic. de Serv. Públicos e Interior
Portaria nº 055/96 - SEMSI -

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Aplicar pena de Repreensão disciplinar imposta pelo Diretor do Departamento da Guarda Municipal, conforme Ofício nº 182/96, ao Servidor **Anderson Ferreira da Silva,** Agente de Vigilância, por ter faltado ao serviço de Guarda neste Departamento no dia 13/10/96, sem motivo justificado, contrariando o previsto no nº I, do Art. 197 da Lei n] 10 de 16.08.73. Transgressão Média, fica **Repreendido.**

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, em 25 de outubro de 1996.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal da SEMSI

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Munic. de Serv. Públicos e Interior
Portaria nº 056/96 - SEMSI -

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Aplicar pena de Repreensão disciplinar imposta pelo Diretor do Departamento da Guarda Municipal, conforme Ofício nº 182/96, ao Servidor **Lauro Soares Peixoto Filho,** Agente de Vigilância, por ter faltado ao serviço de Guarda neste Departamento no dia 28/09/96, sem motivo justificado, contrariando o previsto no nº I, do Art. 197 da Lei nº 10 de 16.08.73. Transgressão Média, fica **Repreendido.**

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, em 25 de outubro de 1996.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal da SEMSI

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Munic. de Serv. Públicos e Interior
Portaria nº 057/96 - SEMSI -

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Aplicar pena de Repreensão disciplinar imposta pelo Diretor do Departamento da Guarda Municipal, conforme Ofício nº 182/96, ao Servidor **Lauro Soares Peixoto Filho,** Agente de Vigilância, por ter faltado ao serviço de Guarda neste Departamento no dia 28/09/96, sem motivo justificado, contrariando o previsto no nº I, do Art. 197 da Lei nº 10 de 16.08.73. Transgressão Média, fica **Repreendido.**

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, em 25 de outubro de 1996.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal da SEMSI

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Munic. de Serv. Públicos e Interior
Portaria nº 058/96 - SEMSI -

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Aplicar pena de Repreensão disciplinar imposta pelo Diretor do Departamento da Guarda Municipal, conforme Ofício nº 183/96, ao Servidor **Helton Jhon Silva Souza,** Agente de Vigilância, por ter faltado ao serviço de Guarda neste Departamento no dia 19/10/96, sem motivo justificado, contrariando o previsto no nº I, do Art. 197 da Lei nº 10 de 16.08.73. Transgressão Média, fica **Repreendido.**

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, em 25 de outubro de 1996.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal da SEMSI

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Munic. de Serv. Públicos e Interior
Portaria nº 059/96 - SEMSI -

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Aplicar pena de Repreensão disciplinar imposta pelo Diretor do Departamento da Guarda Municipal, conforme Ofício nº 183/96, ao Servidor **Sandro Roberto Crestani,** Guarda Municipal 2C-NI, por ter abandonado o serviço de Guarda neste Departamento no dia 17/10/96, (nº 26 do anexo I, com a Atenuante do nº 1 do Art. 15, tudo RDGM). Transgressão Média, fica **Repreendido.** Permanece no comportamento **""BOM".**

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, em 25 de outubro de 1996.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal da SEMSI

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Munic. de Serv. Públicos e Interior
Portaria nº 060/96 - SEMSI -

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Aplicar pena de Repreensão disciplinar imposta pelo Diretor do Departamento da Guarda Municipal, conforme Ofício nº 183/96, ao Servidor **Márcio Otávio Trajano Correa,** Guarda Municipal 2C-NIII, por ter faltado ao serviço de Guarda neste Departa-

mento no dia 20/10/96, sem motivo justificado, (n° 24 do anexo I, com a Atenuante do n°1 do Art. 15, tudo RDGM). Transgressão Média, fica **Repreendido.** Permanece no comportamento **""BOM".**

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, em 25 de outubro de 1996.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal da SEMSI

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Munic. de Serv. Públicos e Interior
Portaria n° 062/96 - SEMSI -

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Aplicar pena de Repreensão disciplinar imposta pelo Diretor do Departamento da Guarda Municipal, conforme Ofício n° 190/96, ao Servidor **Márcio Carlos da Silva,** por ter abandonado o serviço de Guarda neste Departamento no dia 27/10/96, sem motivo justificado (n° 26 do anexo I, com a Atenuante do n°1 do Art. 15, e a Agravante da letra "a" do n° 4 do Art. 16, tudo RDGM). Transgressão Média, fica **Repreendido.** Permanece no comportamento **""BOM".**

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, em 5 de novembro de 1996.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal da SEMSI

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Munic. de Serv. Públicos e Interior
Portaria n° 063/96 - SEMSI -

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Aplicar pena de Repreensão disciplinar imposta pelo Diretor do Departamento da Guarda Municipal, conforme Ofício n° 190/96, ao Servidor **Adenilson Marques da Silva,** por ter abandonado o serviço de Guarda neste Departamento no dia 23/10/96, sem motivo justificado, (n° 26 do anexo I, com a Atenuante do n°1 do Art. 15, e a Agravante da letra "a" do n° 4 do Art. 16, tudo RDGM). Transgressão Média, fica **Repreendido.** Permanece no comportamento **""BOM".**

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, em 5 de novembro de 1996.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal da SEMSI

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária
Edita de Matricula
Edital n° 01/97

Vigência 96/97

A Secretária Municipal de Educação de Boa vista, no uso de suas atribuições, publica o seguinte Edital, de acordo com a Lei n° 5692/91 e Pareceres n° 09/90 e 03/91 do Conselho de Educação de Roraima, tornando público as normas para matrículas nas Escolas Municipais, para o ano Letivo de 1997.

1 - **Período, Local e Horário:**

a) - Período: de 11 de novembro de 1996 à 17 de janeiro/97 a saber:

- Renovação de matrículas: 11 à 30 de novembro/96.
- Transferências: de 16 à 27 de dezembro/96.
- Expedição de Atestado de Vagas: de 26 à 30 de dezembro/96.
- Novas Matrículas: de 06 à 17 de janeiro/97.

b) - Local: Secretarias das Escolas Municipais de Pré-Escolar e 1° Grau.

c) - Horário: de 2ª à 6ª Feira
Manhã: das 8:00 às 11:00 horas
Tarde: 14:00 às 17:00 horas

2 - **Cursos Oferecidos:**

* Pre´-Escolar
* 1° Grau de 1° à 4° série (Ensino Regular) Diurno
* Suplência de 1° Grau (de 1° à 8° série) Noturno Escola "Nova Canaã" - Bairro do mesmo nome).

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nş 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciencia e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:
Rua Araújo Filho nş 703 - Centro.
Boa Vista - Roraima

Telefone (095) 224-9207

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até ŕs 17:00 horas.

Poder Executivo

Prefeita
Teresa Jucá
Vice-Prefeita
Zara de Fátima Botelho de Oliveira
Secretários Municipais
Secretária Municipal de Administração
Diva da Silva Bríglia
Secretária Municipal de Educação
Delacir de Melo Lima
Secretário Municipal de Saúde
Hélio da Silva Rosário de Macedo
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Clemente Sokolowicz
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Lanamara de Pinho Rodrigues
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior
Daniel Rios Peixoto
Secretário Municipal de Planejamento
Arthur Machado Filho
Procurador Geral do Município
Judith Moura
Presidente da EMBUR
Maryvaldo Bassal de Freire
Presidente da FECEC
Eugênia Matos
Assessor de Comunicação
Sócrates Arantes

3 - **Pré-Requesitos e Documentação para Matrículas:**

a) - Pré-Escolar

* 1° Período: Ter 4 anos completos ou a completar até 30.06.97.

* 2° Período: Ter 5 anos completos ou a completar até 30.06.97.

* 3° Período: Ter 6 anos completos ou a completar até 30.06.97.

Documentação: xerox da Certidão de Nascimento e 2 fotos 3x4.

b) - 1° Grau de 1ª à 4ª Série (Ensino Regular) Diurno.

1ª Série: Estar em idade escolar de 7 completos ou a completar até 30.06.97, Certidão de Nascimento e 2 fotos 3x4.

Documentação de 2ª à 4ª Série: xerox da Certidão de Nascimento, 2 fotos 3x4 e Histórico Escolar da Série concluída.

c) - Suplência de 1° Grau - 1ª à 4ª Série (noturno):

Para o ingresso na Suplência de 1° Grau - 1ª à 4ª série, o Candidato deverá ter 14 anos completos, ou a completar até 30.06.97.

1ª Etapa: Alfabetização
2ª Etapa: 1ª e 2ª Série
3ª Etapa: 3ª e 4ª Série

Documentação: xerox da Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e 2 fotos 3x4.

* Documentação que comprove ter sido aprovado na série ou etapa anterior a que pretende matrícula.

* Caso não seja possível, será submetido a um teste de sondagem, com a finalidade de ser encaminhado à etapa correspondente, ao nível de aprendizagem.

d) Suplência de 1° Grau - 5ª à 8ª Série (Noturno)

1ª Etapa: Português, Matemática e História.

2ª Etapa: Português, Matemática, Geografia, Ciências e Programas de Saúde.

* Idade Mínima de 16 anos ou a completar até 30.06.97.

Documentação: xerox de Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade, 2 fotos 3x4, documento que comprove ter sido aprovado na 4ª série do 1° Grau ou Atestado de Aprovação de Disciplina no Sistema Supletivo.

4 - **Outra Informações:**

* Não haverá cobrança de taxa de matrícula.

* a lotação máxima nas turmas de Pré-Escolar, a nível de 1° Período, é de 25 alunos, enquanto que os demais períodos (2° e 3°) e 1° Grau, é de 30 alunos por turma, para assegurar a qualidade de ensino.

Boa Vista (RR), 6 de novembro de 1996.

Delacir de Melo Lima
Secretária Municipal de Educação

Poder Legislativo

Presidente:
Natanael Alves do Nascimento
Vice-Presidente:
Alfonso Rodrigues do Vale
Primeiro Secretário:
Vingtum Gouveia Praxedes
Segundo Secretário:
Geraldo Moreira da Silva

Francisco Sampaio, Humberto Campos, Homero de Souza Cruz Neto, Braz Assis Benck, Jáder Linhares, Maria Alice B. de Andrade, Maria da Conceição Silva Ventura, Maria de Lourdes Pinheiro, Raimunda Darci A. de Freitas, Thaumaturgo César Moreira do Nascimento, Joaquim Pinto Souto Maior, Valcyra Figueira da Silva, Vera Lúcia Araújo Bezerra.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n° 401 de 12 de novembro de 1996.

Dispõe sobre: Institui Gratificação para os Funcionários Estatutários Municipais e Gratificação por produtividade e prêmio especial aos fiscais da Secretaria Municipal de Finanças e outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e nos termos do §3° do art. 50 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1° - Ficam instituídas Gratificações aos Funcionários Estatutários Municipais e gratificações por produtividade e prêmio especial para os Fiscais de Tributos Municipais de Boa Vista (RR).

Art. 2° - Farão jús à Gratificação de Produtividade e Prêmio Especial, os Fiscais de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI), integrante do Quadro de Pessoal Estatutário no efetivo exercício de suas funções, ressalvados os casos definidos por esta Lei.

§1° - Os fiscais municipais de que trata o presente artigo, perceberão como remuneração o salário base acrescido da gratificação instituída por esta Lei.

§2° - Os fiscais municipais que estejam exercendo funções internas no Executivo Municipal de Boa Vista perceberão, a titulo de Gratificação de produtividade o equivalente a 80% (oitenta por cento), da maior pontuação mensal.

Art. 3° - A gratificação de produtividade compor-se-á pêlos pontos acumulados mensalmente pêlos fiscais municipais, nos termos da presente Lei.

§1° - Os pontos supramencionados têm o valor fixado em 0,10 (dez centésimo) do URFM, ou do outro indexador adotado em lugar da URFM proporcionalmente.

§2° - A atribuição de pontos aos fiscais municipais decorrerá de execução de atividades fiscais realizadas através dos instrumentos disponíveis, em conformidade com o anexo I desta Lei.

§3° - O limite máximo de pontos a ser percebidos pêlos fiscais municipais não poderá ser superior a 1.200 pontos mensais.

§4° - Os pontos excedentes serão utilizados nos meses subsequentes, para efeito de pagamento da Gratificação por produtividade.

Parágrafo Único - a utilização dos pontos excedentes a que se refere o presente artigo, condicionar-se-á a obtenção no mês de no mínimo 200 pontos.

Art. 4° - Não se considera para fins do disposto nesta Lei no exercício da função o fiscal municipal que esteja cumprindo penalidade.

Art. 5° - O prêmio especial por produtividade, será pago semestralmente aos fiscais de Tributos Municipais até o segundo mês do semestre seguinte.

Parágrafo Único - O prêmio de que se trata este artigo será calculado com base nos pontos excedentes acumulados durante o exercício.

Art. 6° - Farão jús ao prêmio especial por produtividade os fiscais municipais no efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo Único - Os Fiscais Municipais que estejam exercendo função interna no Executivo Municipal de Boa Vista perceberão, anualmente, a titulo de prêmio especial por produtividade o equivalente a 80% (oitenta por cento) da maior pontuação acumulada atingida.

Art. 7° - Constando no processo de fiscalização mais de um fiscal atuante, o número de ponto atribuídos ao referente processo será dividido em partes iguais aos fiscais que dele participem.

Art. 8° - Os pontos serão apurados, com relação ao mês vencido, até o dia 5 do mês subsequente, pelo diretor da fiscalização ou a quem este delegar competência, em mapa de produtividade que a diretoria da fiscalização adotar.

Art. 9° - Considera-se também, no exercício de suas funções para efeito do disposto na presente Lei, os fiscais municipais que estejam afastados em virtude de:

I - Férias, Casamento ou Luto;

II - Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

III - Freqüência a curso de interesse das Secretarias Municipais, devidamente autorizadas e comprovadas até 90 (noventa) dias, após essa data só com atestado médico;

IV - Licença para tratamento de Saúde;

V - Licença Maternidade;

VI - Licença-Prêmio.

Art. 10° - Considerar-se-á, para efeito de aposentadoria a maior pontuação obtida nos últimos 6 (seis) meses pelo fiscal municipal, excluindo-se o prêmio especial por produtividade.

Art. 11° - A Gratificação de Funcionários Municipais Estatutários e a Gratificação de Produtividade integram os vencimentos para todos efeitos legais.

Art. 12° - Fica concedido aos demais funcionários Municipais Estatutários, uma gratificação de R$ 200,00 (duzentos reais).

§1°- só terão direito a gratificação os funcionários que recebem um salário de até R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), e que estiverem em pleno exercício de suas funções, em caso de aposentadoria aplicar o disposto no art. 11 desta Lei.

§2°- Não farão jús a esta gratificação os ocupantes de cargos comissionados e os fiscais que receberem por produtividade.

Art. 13° - As despesas decorrentes desta Lei, atender-se-ão pêlos recursos vinculados ao orçamento da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI.

Art. 14° - Revogada a Lei 285, de 16 de novembro de 19982.

Art. 15° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 12 de novembro de 1996.

Natanael Nascimento
Presidente

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

Anexo I

Tabela de Pontos de Produtividade de Fiscal

Atividades Fisco - Administrativo	Pontos
Plantão diário, Interno ou Esterno:	
1 - I.S.S.	100
2 - Alvará, obras e posturas	80
Infor. prestadas em processos administrativos de posturas	40
Infor. prestadas em processos administrativos de I.S.S.	100
Diligências solicitadas pela coordenadoria de tributação com apresentação de relatórios	200
Intimação fiscal e/ou termo de inicio - ISS e outros impostos	40
Notificação de posturas	20
Termo de embargo (obras)	50
Sustentação de auto de infração(ISS,postura,obras,alvará)	100
Lavratura de auto de infração ou apreensão	25
Levantamento Fiscal	50
Plantão Noturno:	
1 - I.S.S.	200
2 - Posturas	100

Decreto n° 402 de 12 de novembro de 1996.

Dispõe sobre: A Criação de Feiras Livres Rotativas Bairros e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e nos termos do §3° do art. 50 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1° - Ficam criados as Feiras Livres Rotativas na cidade de Boa Vista.

Art. 2° - As Feiras Livres Rotativas serão feitas de preferência em 04 (quatro) locais diferentes da cidade, com duração de 02 (dois) dias, distribuídas em 02 (duas) por semana, assim descritas:

I - nas terças e quartas feiras e de sexta a sábado;

II - no horário das 5:00 horas da manhã até às 18:00 horas;

III - os feirantes serão isentos de quaisquer tipo de multas ou taxas.

Art. 3°. - Poderão ser vendidos todos os tipos de produtos, de preferência produzidos no Estado de Roraima.

Parágrafo Único - Com exceção de bebidas alcoólicas e armas de qualquer natureza.

Art. 4°. - Os locais destinados às feiras serão de preferência entre os bairros a seguir:

a) bairro dos Estados e Aparecida;

b) bairro 13 de Setembro e São Vicente;

c) bairros da Liberdade e Buritis;

d) bairros Cambará e Pintolândia I.

Art. 5°. - As feiras serão realizadas nas ruas e avenidas da Capital, sendo interditadas pela Prefeitura, onde criará calendários e divulgação das referidas Feiras Rotativas.

Art. 6°. - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 7°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 12 de Novembro de 1996.

Natanael Nascimento
Presidente

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕE SOBRE: A PROIBIÇÃO DE SOLTAR PIPAS E PAPAGAIOS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 282/96

RELATOR : Ver. Dr. JADER LINHARES

PARECER Nº 019/96

Senhor Presidente,

Avocado para emitir o parecer ao Projeto de Lei nº 018/96, que dispõe sobre a Proibição de soltar pipas e papagaios nos logradouros públicos e dá outras providências. Nos posicionamos de modo desfavorável a sua aprovação.

É o Parecer

S.M.J.

"SAIA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 11 de novembro de 1996

JADER LINHARES
Relator

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura Saúde e Assistência Social, adota e recomenda o Parecer nº 019/96, do Sr. Relator.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 11 de novembro de 1996.

Ver. JAMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente

Ver. JADER LINHARES
Secretário

Ver. DARCI FREITAS
Membro

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

A T A

Aos **11** dias do mês **novembro** de mil novecentos e noventa e seis, às **10:00** horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a comissão de Cultura, Saúde e Assistência Social sob a Presidência do Vereador HOMERO SOUZA CRUZ NETO, presente o Secretário JADER LINHARES e o Membro ' Vereadora DARC FREITAS, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) **HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO, dado ao Projeto de Lei nº 018/96, o qual dispõe sobre: A proibição de soltar pipas e papagaios nos logradouros públicos e dá outras providências.**

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer....**DESFAVORÁVEL**.....

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu , lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista(RR), **11 de novembro** de 1996.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente:

JADER LINHARES
Secretário:

DARCI FREITAS
Membro:

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

LEI Nº. 402, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.996.

DISPÕE SOBRE : A CRIAÇÃO DE FEIRAS LIVRES ROTATIVAS BAIRROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e nos termos do § 3º. do art. 50 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. - Ficam criados as Feiras Livres Rotativas na cidade de Boa Vista.

Art. 2º. - As Feiras Livres Rotativas serão feitas de preferência em 04 (quatro) locais diferentes da cidade, com duração de 02 (dois) dias, distribuídas em 02 (duas) por semana, assim descritas:

I - nas terças e quartas-feiras e de sexta a sábado;

II - no horário de 5:00 horas da manhã até às 18:00 horas;

III - os feirantes serão isentos de quaisquer tipo de multas ou taxas.

Art. 3º. - Poderão ser vendidos todos os tipos de produtos, de preferência produzidos no Estado de Roraima.

Parágrafo Único - Com exceção de bebidas alcóolicas e armas de qualquer natureza.

Art. 4º. - Os locais destinados às feiras serão de preferências entre os bairros a seguir:

a) bairros dos Estados e Aparecida;
b) bairros 13 de Setembro e São Vicente;
c) bairros da Liberdade e Buritis;
d) bairros Cambará e Pintolândia I.

Art. 5º. - As feiras serão realizadas nas ruas e avenidas da Capital, sendo interditadas pela Prefeitura, onde criará calendários e divulgação das referidas Feiras Rotativas.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor a patir de sua publicação.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista -RR, em 12 de Novembro de 1996.

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Presidente